CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES Nº 046/2025

Projeto de Lei Ordinária n.º 034/2025Projetos de Decreto Legislativo n.º 031, 032, 033, 034, 035 e 036/2025

Autoria: Vereadora Bárbara de Medeiros Dantas.

Ementa: Institui, no âmbito do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, a Campanha "Agosto Dourado", dedicada à conscientização sobre a importância do aleitamento materno.

I - RELATÓRIO

O presente parecer tem por objetivo analisar o Projeto de Lei nº 034/2025, de autoria da Vereadora Bárbara de Medeiros Dantas, que dispõe sobre a instituição da Campanha "Agosto Dourado" no Município de Carnaúba dos Dantas/RN.

A proposta prevê que, anualmente, durante o mês de agosto, sejam desenvolvidas ações voltadas à conscientização da população sobre a importância do aleitamento materno, incluindo atividades educativas, palestras, rodas de conversa, divulgação de materiais informativos e parcerias com instituições públicas e privadas.

A campanha simboliza o "padrão ouro" da alimentação infantil, em conformidade com as diretrizes da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, reforçando a relevância do aleitamento materno exclusivo até os seis meses de vida e continuado até os dois anos ou mais.

Nos termos do art. 22 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, a matéria foi devidamente distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Do ponto de vista jurídico, o Projeto de Lei nº 034/2025 apresenta sólido amparo legal, estando em conformidade com a competência do Poder Legislativo Municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

A matéria também se fundamenta no artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida por políticas sociais e econômicas que visem à redução de riscos e doenças.

O texto do projeto atende aos requisitos legais e regimentais, estando redigido de acordo com a Lei Complementar nº 95/1998, não gerando despesas obrigatórias nem criando obrigações financeiras automáticas, mas possibilitando parcerias e iniciativas de caráter educativo e social.

Não se identificam vícios de inconstitucionalidade formal ou material, tampouco incompatibilidade com a legislação municipal.

III – ANÁLISE DE MÉRITO

O mérito do projeto revela-se de grande relevância social, uma vez que promove a saúde materno-infantil, incentiva a prática da amamentação e combate a desinformação e preconceitos ainda existentes sobre o tema.

A instituição da Campanha "Agosto Dourado" no calendário municipal contribuirá para o fortalecimento de ações educativas nas escolas, unidades de saúde, entidades civis e privadas, consolidando políticas públicas de proteção à infância e à maternidade.

Trata-se, portanto, de iniciativa que reflete o interesse público e merece aprovação desta Casa Legislativa.

IV – DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, composta pelos Vereadores **Bárbara de Medeiros Dantas (Presidente), José Gilvan Dantas (Relator) e Maria das Vitórias Bezerra Dantas (Secretária)**, analisou o Projeto de Lei nº 034/2025. A análise foi conduzida sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Diante disso, este Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação o Projeto de Lei nº 034/2025.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2025.

JOSÉ GILVAN DANTAS
Relator da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação Final

APROVAÇÃO DOS MEMBROS

Em consonância com as leis vigentes, manifesta-se esta comissão, por maioria dos votos, **PELA APROVAÇÃO o Projeto de Lei nº 034/2025.**, votando favorável com o parecer do Relator.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2025.

BÁRBARA DE MEDEIROS DANTAS
Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação Final

MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS
Secretária da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação Final

IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o presente parecer foi devidamente acompanhado pela Procuradora Jurídica da Casa Legislativa, que prestou o suporte necessário à análise e à fundamentação jurídica da matéria.

Cumpre esclarecer que, **conforme o parágrafo único do referido artigo**, os pareceres das comissões devem conter posicionamentos favoráveis e desfavoráveis, devidamente fundamentados, bem como o voto dos integrantes da Comissão, e são obrigatoriamente acompanhados de análise jurídica emitida ou validada pela Procuradora ou Assessora Jurídica da Câmara.

Assim, o presente parecer atende integralmente aos requisitos legais e regimentais, contando com a participação técnica da Procuradora Jurídica para assegurar sua conformidade e validade.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2025.

JANIARYA LOURENA DE AZEVEDO DANTAS
Procuradora Jurídica - Portaria nº 040/2025
Advogada OAB/RN 19025